

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO DE COMODATO N. 081/2015

Contrato de Comodato, autorizado pelo Senhor Gonter Bartel, Diretor da FAMEBLU, que entre si fazem, como COMODANTE, a Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. - FAMEBLU, e como COMODATÁRIO, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESC, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA. – FAMEBLU, inscrita no CNPJ sob o n. 01.894.432/0005-80, doravante denominada simplesmente COMODANTE, neste ato representada por seu Diretor, Senhor Gonter Bartel, e, de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRESC, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado COMODATÁRIO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador Vanderlei Romer, têm entre si ajustado este Contrato de Comodato, firmado de acordo com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a utilização de 1 (uma) sala de 80 m² (oitenta metros quadrados), situada na Rua Engenheiro Udo Deeke, n. 531, Salto do Norte, Blumenau/SC, visando à instalação, pelo Comodatário, de Posto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores da cidade de Blumenau.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 18/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA DO

LOCAL

3.1. A Comodante será responsável pela disponibilização de mobiliário e de acesso à internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1. O Comodatário declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, com a finalidade de utilização para instalação de um Posto de Atendimento Biométrico, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado ao Comodatário transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização da Comodante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

COMODANTE

- 6.1. A COMODANTE se obriga a:
- 6.1.1. disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira, bem como o mobiliário necessário e acesso à internet;
- 6.1.2. responsabilizar-se pela manutenção geral do espaço cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

7.1. O COMODATÁRIO ficará obrigado a:

7.1.1. responsabilizar-se pela limpeza e conservação, bem como pela vigilância do Posto de Atendimento Biométrico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato de Comodato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 10.406/2002, pela Comodante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse do Comodatário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao Comodatário providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Contratação será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato de Comodato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de agosto de 2015.

COMODANTE:

GONTER BARTEL DIRETOR

COMODATÁRIO:

DES. VANDERLEI ROMER PRESIDENTE EM EXERCÍCIO